



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA

Processo nº 493 PROJETO DE LEI 52 / 2017  
Autor: ALEXANDRE CARLOS PERES  
Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
DIVULGAÇÃO DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS DE FORMA COMPILADA E ATUALIZADA  
NO ÂMBITO DE INDAIATUBA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

### ANDAMENTO

ENTRADA: OP 04/17 HORA: \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO Nº 0493/17 VENCIMENTO:    /    /     
VOTAÇÃO: \_\_\_\_\_ QUORUM: \_\_\_\_\_  
REGIME: \_\_\_\_\_ EMENDA: \_\_\_\_\_  
VISTAS: \_\_\_\_\_ PRAZO: \_\_\_\_\_  
RESULTADO: DEIXOU DE SER RECEBIDO

### RETORNO AO PLENÁRIO

DATA    /    /    RESULTADO: \_\_\_\_\_

### REGISTRO

LIVRO Nº \_\_\_\_\_ FLS: \_\_\_\_\_  
ARQUIVADO NA CÂMARA EM \_\_\_\_\_  
REMETIDO PARA SANÇÃO EM \_\_\_\_\_  
PROMULGADO EM \_\_\_\_\_ LEI \_\_\_\_\_

### VETO

SIM: \_\_\_\_\_ NÃO: \_\_\_\_\_  
DATA DA COMUNICAÇÃO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

102  
7

## PROJETO DE LEI 52 /2017

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do Estatuto dos Funcionários Públicos de forma compilada e atualizada no âmbito de Indaiatuba e dá outras providências.”**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Será divulgado e atualizado por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de Indaiatuba, o Estatuto dos Funcionários Públicos de forma compilada.

**§ 1o.** A atualização deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração.

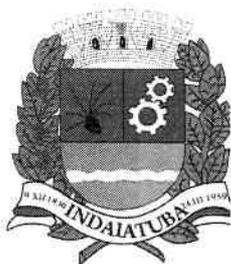
**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Joab Pucinelli, aos 07 de abril de 2017.

Vereador Eng. Alexandre Peres

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - PROTOCOLO - SECRETARIA - 07/04/17 15:51



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

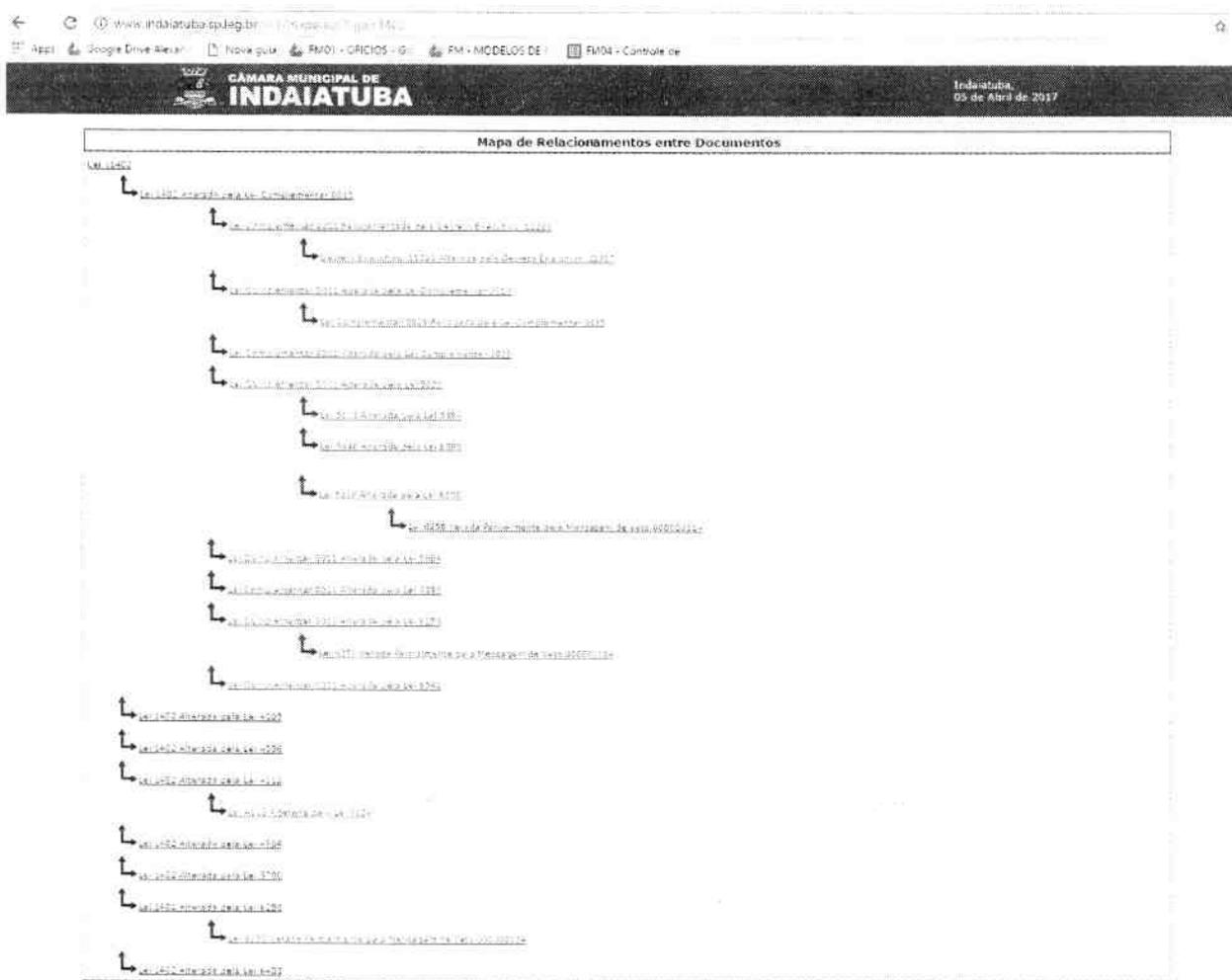
CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

103  
rp

## JUSTIFICATIVA

- 1) O Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba foi instituído através da LEI N.º 1.402 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975 e a partir de então, esse regime jurídico **já sofreu várias modificações**, conforme “*Mapa de Relacionamentos de Documentos*” disponibilizado no site da Câmara Municipal de Indaiatuba<sup>1</sup>, reproduzido na imagem abaixo:

Imagem 1- Consolidação do Estatuto dos Funcionários Públicos em Diagrama de Árvore



<sup>1</sup> Arquivo disponível em [http://www.indaiatuba.sp.leg.br/leis/arquivos/lei\\_1402.pdf](http://www.indaiatuba.sp.leg.br/leis/arquivos/lei_1402.pdf), consultado em 05/04/2017 às 15:38.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

- 2) Esse “*Mapa de Relacionamentos de Documentos*”, embora completo, é de acesso apenas para quem conhece princípios básicos do direito (como *consolidação, compilação e versionamento da consolidação e compilação*) e para quem tem acesso à Internet, uma vez que a consulta só é viável na tela, na medida em que se abrem os links do diagrama de árvore.
- 3) Além dessas dificuldades descritas no item (2), o diagrama de árvore não permite que o documento seja impresso de maneira a possibilitar a leitura no substrato papel. Ao imprimir todos os arquivos do “*Mapa de Relacionamentos de Documentos*”, serão vários atos diferentes, que só são entendidos, por quem conhece princípios básicos do direito (como *consolidação, compilação e versionamento da consolidação e compilação*).
- 4) Considerando o que está disposto nos itens (2) e (3), pode-se concluir que o entendimento do regime jurídico do Estatuto dos Funcionários de Indaiatuba é inacessível e/ou inintendível para grande parte dos funcionários públicos, e a solução seria uma publicação virtual atualizada sempre que necessário e com acesso à impressão.
- 5) A falta de clareza, a incompreensão e a falta de acesso à esse regime jurídico vai contra garantias previstas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em:

(1) Inciso XXXIII do artigo 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011).

(2) Inciso II, do parágrafo 3º, do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Lei nº 12.527, de 2011).

(3) Parágrafo 2º do artigo 216:

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (Vide Lei nº 12.527, de 2011).

6) Qualquer ato normativo pode sofrer inúmeras alterações após a data de sua publicação, e quando o conteúdo original não é atualizado ou não faz referência a outro ato, informações importantes são perdidas, interferindo no cumprimento da norma criada. Quando o conteúdo original é alterado e é publicado com todas as alterações que surgiram posteriormente agrupadas na primeira versão, **tem-se um resultado consolidado**. Tecnicamente, a consolidação das Leis e outros Atos Normativos é abordada e **doutrinada na Lei Complementar Federal nº 95/1998**. Ela estabelece toda a técnica legislativa concernente à elaboração, redação e alteração das leis, na qual deve ser tomada como base em todas as esferas governamentais. A Consolidação, portanto, é muito importante pois supre a grande necessidade de consultar leis atualizadas, com todas modificações ocorridas no texto. É o que temos no site da Câmara, demonstrado na imagem 1. Mas como já demonstrado, a consolidação não dá acesso claro à muitos funcionários.

7) **O que defendo é que se mantenha o Estatuto do Funcionalismo Público publicado em um texto compilado**. A cada alteração, a redação anterior é desconsiderada, ou seja, considera-se somente o texto mais atualizado com efeito legal. Para que o Estatuto possa ser lido em sua forma vigente, a compilação do texto é a solução para o melhor entendimento, uma vez que resulta em uma versão sem redações tachadas ou informações com efeitos anulados. Nesta, contém apenas o conteúdo de cunho normativo válido até o momento, possibilitando a leitura somente do conteúdo vigente, que é o que interessa.

Solicito atenta análise deste Projeto de Lei, que visa tão somente facilitar a leitura e por consequência o entendimento dos direitos e deveres dos Funcionários Públicos de Indaiatuba. Certo da legalidade, legitimidade e relevância desta propositura, conto com os nobres pares para aprovar este projeto de Lei.

Plenário Joab Pucinelli, aos 06 de abril de 2017.

Vereador Eng. Alexandre Peres



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

Feb 7

## RESUMO DE TRAMITAÇÃO

**Processo Número** 493 / 2017

**Data da Entrada** 07/04/2017      **Hora da Entrada** 15:51:00      **Vencimento** 04/10/2017

**Proposição Número** 52 / 2017

**Proposição** Projeto de Lei

**Autor** ALEXANDRE CARLOS PERES

**Assunto** Divulgação do Estatuto dos Funcionários Públicos

**Regime de Tramitação** Ordinária

### Quorum

### Discussão

#### Primeiro Turno

#### Segundo Turno

**Data da Votação**

**Data da Votação**

**Vereadores Presentes**

**Vereadores Presentes**

**Votos Favoráveis**

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Votos Contrário**

**Abstenção**

**Abstenção**

**Resultado do 1º Turno**

**Resultado do 2º Turno**

**Observações do 1º Turno**

**Observações do 2º Turno**

### ResultadoFinal

**Providência**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

for  
7

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO**, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 07/04/12, sob nº 052/LP, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 093/LP, com 07 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

**DIRETORA DE SECRETARIA**

## VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

**DIRETORIA DE SECRETARIA**

## À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 07/04/12.

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

### **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

*Handwritten initials and signature in the top right corner.*

**Processo nº 493**

**PROJETO DE LEI Nº 52/2017**

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 44/08 e na forma da certidão de **fls. 07**, da D. Secretaria da Câmara, entendemos, **s.m.j.**, que há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual não merece ser recebida.

A razão do não recebimento da presente proposição encontra guarida no vício de iniciativa e constitucionalidade formal caracterizada, violando os princípios da separação dos Poderes - ofensa aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV e 144, da Constituição Bandeirante.

Assim, temos que na pretensa regulação, ora em comento, há ingerência do Legislativo local em matéria de competência própria do Executivo com imposição de obrigações. Trata-se, inequivocamente, de tema próprio de organização administrativa (art. 61, §1º, II, "b", da Constituição da República).

É o nosso entendimento, "*sub censura superior*".

Indaiatuba, 19 de abril de 2017.

**WILLIAN ALVES DOS SANTOS**  
**Assessor Jurídico**



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

*fls 09*

**DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:**

Vistos,

3. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 07, da Secretaria da Câmara, bem como do despacho retro da Assessoria Jurídica, **DEIXO DE RECEBER** o presente Projeto de Lei nº 52/17, de Autoria do Nobre Vereador Alexandre Carlos Peres.
  
4. À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 19 de abril de 2017.

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

*Recebi, cópia do  
parecer jurídico e do  
despacho Sr. Presidente.  
Cláudio Belo  
10/05/2017*



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*Handwritten signature*

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO**, que o presente processo DEIXOU DE SER RECEBIDO sendo juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 10 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 10/05/17.

*Thais Gomes de Sousa*  
Thais Gomes de Sousa  
Auxiliar Administrativo

**CONFERIDO**, e enviado ao arquivo competente aos 11/05/17.

*Inácia Maria Macella*  
Inácia Maria Macella  
Diretora de Secretaria